



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

[←](#) CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida

Nome do Usuário Participante

Usuário Sociedade

Solicitação

Solicitação criada às 11:32 em 10/03/2026, última edição às 14:30 em 11/03/2026

Pregão Eletrônico Nº 007/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de trânsito, para execução de sinalização horizontal, para município de Bebedouro. Venho por meio desta, solicitar o seguinte esclarecimento: DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (página 65 do edital) Está solicitando o certificado de registro, se registrado em CREA ou CAU, de outro Estado, deverá estar devidamente visado pelo CREA ou CAU, para participar em licitações; Conforme resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, Capítulo II "DO VISTO" Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição. § 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. § 2º O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica. § 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social. Entendo que o visto ou registro, será somente na execução dos serviços objeto da licitação. ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO? Cordialmente, Vilson Castro

Nome do Usuário

Paulo Eduardo Martins

Participante

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Resposta

Resposta criada às 14:30 em 11/03/2026

Boa tarde De posse do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela requerente, procedeu-se à análise da questão arguida pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que o pedido se tratava de questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação, que fogem à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer todas as questões abordadas pela requerente. Em resposta, foram esclarecidas as questões abordadas pelas requerentes, onde o Setor Requisitante se manifestou apresentando as devidas respostas, as quais se encontram devidamente anexada nesta manifestação. Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Para tanto, segue a devida manifestação à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando o presente esclarecimento. PAULO EDUARDO MARTINS - Pregoeiro Municipal

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

Oficio_ENG_020_2026_-_ESCLARECIMENTOS_LICITAÇÃO.pdf



VOLTAR



Bebedouro, 10 de março de 2026

Ofício Eng. nº 020/2026

Assunto: Pedido de Esclarecimento apresentado pelo Srº Wilson Castro – Pregão Eletrônico

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao questionamento encaminhado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2026, esclarece-se que o Edital exige a apresentação do Certificado de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, abrangendo os profissionais mencionados no instrumento convocatório (engenheiro civil, arquiteto e urbanista), devidamente emitido pelo respectivo Conselho de classe competente (CREA e/ou CAU) e dentro do prazo de validade, como forma de comprovar a regularidade do registro profissional e a aptidão formal para o exercício das atribuições técnicas correlatas ao objeto.

O Edital também estabelece, de modo expresse, que quando o Certificado de Registro apresentado tiver sido emitido por CREA ou CAU de outra Unidade da Federação, tal documento deverá estar “devidamente visado” pelo Conselho da circunscrição onde os serviços serão executados, para fins de participação no certame, entendimento que se materializa na necessidade de apresentação do registro com o respectivo visto perante o CREA-SP e/ou CAU-SP, conforme a natureza da atividade e do profissional indicado, uma vez que o objeto será executado no Município de Bebedouro/SP.

O “visto” consiste no procedimento pelo qual o Conselho da circunscrição de destino reconhece o registro originário e habilita a atuação regular naquela jurisdição, em consonância com as normas de regência dos Conselhos profissionais (a exemplo do disposto no art. 14 da Resolução CONFEA nº 1.121/2019, no âmbito do Sistema CONFEA/CREA), permitindo, inclusive, a fiscalização pelo Conselho competente do local da execução.

Assim, embora a lógica regulatória do visto esteja vinculada à atuação/execução de atividades em circunscrição diversa daquela do registro de origem, no presente caso o instrumento convocatório condicionou a comprovação de qualificação técnica à apresentação do Certificado de Registro já visado quando se tratar de documento proveniente de outro Estado, razão pela qual, para atendimento ao Edital na fase de habilitação, não é suficiente a apresentação apenas do registro originário sem o visto correspondente, quando aplicável.

Por fim, permanece obrigatória a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro técnico da empresa, mediante demonstração do vínculo conforme previsto no Edital, seja por registro da licitante perante o CREA e/ou CAU e apresentação de CTPS, quando empregado, seja por Contrato Social, quando sócio, sem prejuízo de outras comprovações admitidas no próprio instrumento convocatório.

Atenciosamente.

ARCHIBALDO BRASIL
MARTINEZ DE
CAMARGO
010.329.138-51 DIRETOR

Assinado de forma digital por
ARCHIBALDO BRASIL
MARTINEZ DE CAMARGO
010.329.138-51 DIRETOR
Dados: 2026.03.11 11:13:51
-03'00'

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL
SR. PAULO EDUARDO MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP**